



Grupo Parlamentar  
Bloco de Esquerda  
Açores

*Dr. Mário Moniz  
Deputado  
2010.07.14*



**Excelentíssimo Senhor Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores**

**Excelência,**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.<sup>a</sup>, para efeitos de admissão, proposta de substituição à proposta de alteração à Proposta Decreto Legislativo Regional – 'Quadro legal da pesca açoriana'; nos termos do n.º 1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 14 de Julho de 2010

**Com os nossos melhores cumprimentos,**

O Deputado do Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Mário Moniz*  
(Mário Moniz)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2388	Proc. N.º 102
Data: 010 / 07 / 14	8/2010



**Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – 'Quadro  
legal da pesca açoriana'**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

“

Artigo 6.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

*Approved for inclusion  
22/07/14*



q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) [...]

w) [...]

x) [...]

y) [...]

2- Sempre que tal se justifique, poderá o membro do Governo Regional responsável pelas pescas, **após audição das associações representativas do sector da pesca**, estabelecer, por despacho ou portaria, outras definições relacionadas com o presente diploma e sua regulamentação.

Artigo 13.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

*Afremede for  
União.  
2010.07.14*



2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, e sempre que tal se justifique, poderá o membro do Governo responsável pelas pescas estabelecer e regular, **após audição das associações representativas do sector da pesca**, por portaria, outros métodos de pesca.

3- As disposições reguladoras das características das artes e condições do exercício da pesca por qualquer dos métodos referidos no n.º 1 são aprovadas por portaria do membro do Governo Regional responsável pelo sector das pescas, **após audição das associações representativas do sector**.

Artigo 20.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

3- Por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas, **após audição das associações representativas do sector da pesca**.

Art. 47.º

[...]

1- [anterior corpo do artigo]

*Aprovado por  
Cruzamento  
2010-07-14*

*Aprovado por  
Cruzamento  
2010-07-14*



2- Por despacho do membro do Governo Regional responsável pelas pescas, após audição das associações representativas do sector da pesca e do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, poderão estar isentos de pagamento de taxas, beneficiários que utilizem métodos de pesca consonantes com a sustentabilidade do ecossistema marinho.

Art. 114.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- O rol de tripulação é válido por uma ou várias viagens ou pelo prazo que nele for indicado, o qual nunca será superior a **dois anos**.

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Art. 206.º-A

As audições, previstas no presente diploma, às associações representativas do sector da pesca, assim como de outras entidades deverão decorrer no prazo mínimo de 30 dias.

Horta, 14 de Julho de 2010

O Deputado do Grupo Parlamentar do BE/Açores

  
(Mário Moniz)

*Aprovado por Matéria  
20 de Julho de 2010*

*Rejeitados  
por Matéria -  
22 de Julho de 2010*